



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6211 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

Decreta ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas da administração direta e indireta, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, nos dias 24 e 31 de dezembro de 1993, em razão das Festas Natalina e Ano Novo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 23 de dezembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil, em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Publicado no Diário Oficial
do Estado em 27/12/1993
n.º 2928

DECRETO Nº 6211, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

Decreto ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

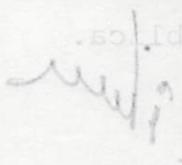
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas da administração direta e indireta, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, nos dias 24 e 31 de dezembro de 1993, em razão das Festas Natalina e Ano Novo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 23 de dezembro de 1993, 1059 da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


JOÃO DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil, em exercício